



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

LEI Nº 380/2013, 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal de Educação, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Novo Oriente do Piauí designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, a cerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Município de Novo Oriente do Piauí.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I. Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino
- II. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal.
- III. Formular políticas e participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação.
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.
- V. Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional.
- VI. Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino do município;
- VII. Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativas que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado referente aos temas de Educação;
- VIII. Propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no município;
- IX. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação.
- X. Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- XI. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

- XII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e cadastros de informações junto aos órgãos competentes;
- XIV. Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o município e entidades públicas e privadas;
- XV. Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;
- XVI. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XVII. Fazer alterar e submeter o regimento interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho;

Parágrafo Único. As deliberações normativas serão homologadas pelo(a) Secretário(a) e levadas ao conhecimento da comunidade.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente do Piauí será composto por 14 (quatorze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 2 (dois) representantes do magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação de Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação infantil, se houver;
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- h) 2 (dois) representantes dos Pais de alunos da rede municipal;
- i) 1 (um) representante dos profissionais administrativos da rede municipal;
- j) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelos conselheiros, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do CME.

§ 4º. No caso do Presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 5º. O representante da Secretaria Municipal será indicado pelo Secretário.

Art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regime Interno do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

Art. 7º. Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Novo Oriente do Piauí.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, 11 de outubro de 2013.

Marcos Vinicius Cunha Dias

Prefeito Municipal

Esta lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Maria do Espírito Santo Pereira da Silva

Chefe de Gabinete